DECRETO MUNICIPAL Nº 007 /2020.

Regulamenta no Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco Medidas Temporárias para o enfrentamento de emergência de Saúde Publica de importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID – 19), conforme previsto na Lei Federal 13.979, de 06 de Janeiro 2020, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO** Estado de Pernambuco, **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011[1], declarou "*emergência em saúde pública de importância nacional*", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a capacidade de contágio por pessoa infectada com o novo coronavírus é altíssima e vem aumentando a cada dia, vírus o qual apresenta alta taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e pessoas imunodeprimidas;

CONSIDERANDO que em obediência ao Ministério da Saúde, transmitida em 13 de Março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na Saúde Publica, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais esportivos, culturais e/ou políticos bem como cruzeiros políticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a Saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Pernambuco nº 48.809 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para o enfrentamento de emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo coronavírus no Município de Frei Miguelinho;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam determinadas medidas temporárias a serem adotadas pela Administração Pública para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º - Fica declarada a existência de "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único- A "Situação de Emergência" ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º - Fica determinado que, para o enfrentamento de emergência da saúde a que se refere o art.1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clinicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
e) tratamentos médicos específicos.

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver e

VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa remuneração.

§ 1º Para os fins desse Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, como objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transportes, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa a que se refere o inciso VI do art.2º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte;

I – terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretario de Saúde e envolverá, ser for o caso:

a) hospitais, clinicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vinculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II – A vigência não poderá exceder a duração de emergência de saúde publica decorrente do novo coronavírus.

§ 3º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base nas evidencias cientificas e em analises sobre a informação estratégica em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 4º Ficam asseguradas às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem medicadas de acordo com o SUS, e serem informados permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – o direito de receberem tratamento gratuito;

III – o pleno respeito à dignidade e aos direitos humanos e fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do regulamento, constante ao anexo do Decreto Federal nº 10.212 de 20 de janeiro e 2020.

§ 5º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou conter a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 4º - Ficam suspensos, pelo período desse Decreto, no âmbito Municipal:

I – Eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinqüenta), pessoas;

II – o funcionamento de todos os estabelecimentos que aglomerem mais de 50 (cinqüenta) pessoas;

III – licenças e alvarás de funcionamento para realização de eventos privados;

IV – viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou exterior;

V – férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;

VI – aulas regulares da rede publica e privada, no âmbito municipal a partir do dia 18 de março de 2020.

VII – Atendimento ao Público no Palácio Municipal, e Secretarias que compõe a Administração Pública, exceto Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Atendimento da Junta Militar do Município (Junta 092).

§ 1º os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Chefe do Executivo, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo secretário da pasta interessada.

§ 2º Nos termos do inciso V deste artigo, fica antecipado o recesso escolar da rede publica e privada a partir do dia 18 de março de 2020.

§ 3º Os eventos públicos e privados de qualquer natureza no âmbito municipal, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de publico, torcida e aglomeração acima de 50 (cinqüenta) pessoas;

§ 4º nos termos do inciso VII deste artigo, fica autorizado o funcionamento interno no Palácio Municipal e todas as Secretarias Municipais.

Art. 5º - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência causada pela proliferação do novo coronavírus serão articuladas pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da administração Publica Municipal.

Art. 6º - O funcionamento dos órgãos públicos municipais durante a vigência deste Decreto será estabelecidos por meio de Portaria.

Art. 7º - O município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção.

Art. 8º- Aplica-se, automaticamente, os Planos de contingenciamentos elaborados pelo Governo do Estado de Pernambuco e Governo Federal.

Art. 9º - Terão prioridade absoluta no atendimento de saúde, os pacientes com sintomas e suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, obrigando-se a informar sua situação imediatamente ao chegar a unidade de saúde, para a preparação do isolamento a fim de evitar proliferação do vírus para os demais presente.

Art. 10º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos necessários ao enfrentamento da epidemia no município de Frei Miguelinho desde que devidamente justificados.

Art. 11º- Fica autorizada a abertura de credito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do novo coronavírus, observando os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12º- As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o descumprimento dela acarretará responsabilização nos termos previstos em Lei.

Art. 13º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 17 de março de 2020.

Adriana Alves Assunção Barbosa

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
- PREFEITA MUNICIPAL -